



DECRETO Nº 089, DE 14 DE MAIO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 271, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE REGULAMENTA A CESSÃO, DISPOSIÇÃO E A PERMUTA DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o prazo para efetivação do ressarcimento das cessões de servidores municipais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 20 do Decreto nº 271, de 21 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O ressarcimento das cessões deverá ser efetivado até o 30º (trigésimo) dia contado da emissão do documento de arrecadação municipal (DAM), e os comprovantes de ressarcimento deverão ser encaminhados ao órgão cedente por meio eletrônico, através do email cessaodeservidor@cariacica.es.gov.br.”

Art. 2º Fica incluído o subitem 4.10. à Cláusula Quarta da minuta de convênio de cessão com ressarcimento ao Município de Cariacica, constante no Anexo I do Decreto nº 271, de 21 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

“4.10. O CESSIONÁRIO indica, para fins de recebimento dos pedidos de ressarcimento enviados pelo CEDENTE, o seguinte setor responsável:

PROC. ELET: 40.986/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <http://portal.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador **3100300210037003200230093A00540952004100**, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 171

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR: 76138038720
Data: 16/05/2025 13:50:36

Assinado digitalmente por SHYMENNE BENEVICIO DE CASTRO: 09254241709
Data: 16/05/2025 10:22:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

- I) Setor: [Nome do Setor Responsável no órgão cessionário];
II) E-mail: [e-mail institucional do setor];
III) Telefone: [número do setor];
IV) Canal alternativo: [e-mail alternativo ou sistema de protocolo, se houver]. 4.10.1 Quaisquer alterações nesses dados deverão ser comunicadas formalmente ao CEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.”

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo

PROC. ELET: 40.986/2024



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Autenticar documento em <http://27.3854-5836.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700210037003200230093A00540952004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 172



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 19 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 2625

DECRETOS

DECRETO Nº 089, DE 14 DE MAIO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 271, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE REGULAMENTA A CESSÃO, DISPOSIÇÃO E A PERMUTA DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o prazo para efetivação do ressarcimento das cessões de servidores municipais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 20 do Decreto nº 271, de 21 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O ressarcimento das cessões deverá ser efetivado até o 30º (trigésimo) dia contado da emissão do documento de arrecadação municipal (DAM), e os comprovantes de ressarcimento deverão ser encaminhados ao órgão cedente por meio eletrônico, através do email cessaodeservidor@cariacica.es.gov.br."

Art. 2º Fica incluído o subitem 4.10. à Cláusula Quarta da minuta de convênio de cessão com ressarcimento ao Município de Cariacica, constante no Anexo I do Decreto nº 271, de 21 de novembro de 2024, com a seguinte redação: "4.10. O CESSIONÁRIO indica, para fins de recebimento dos pedidos de ressarcimento enviados pelo CEDENTE, o seguinte setor responsável:

I) Setor: [Nome do Setor Responsável no órgão cessionário];

II) E-mail: [e-mail institucional do setor];

III) Telefone: [número do setor];

IV) Canal alternativo: [e-mail alternativo ou sistema de protocolo, se houver]. 4.10.1 Quaisquer alterações nesses dados deverão ser comunicadas formalmente ao CEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis."

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 14 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo

DECRETO Nº 091, DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

CONSIDERANDO o avanço das tecnologias de inteligência artificial generativa e seu potencial de apoio à gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de ferramentas inteligência artificial generativa, garantindo segurança, ética, transparência e eficiência nos serviços públicos;

CONSIDERANDO princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, os princípios, as diretrizes e os instrumentos observarão as normas gerais de direito estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto Municipal 157/2017 que institui a política de segurança da Informação, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes para o uso ético, consciente e seguro de ferramentas de inteligência artificial generativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º O uso de ferramentas de inteligência artificial generativa deverá observar os seguintes princípios:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - Ética e responsabilidade no uso da tecnologia;

III - Transparência quanto ao uso de conteúdos gerados por inteligência artificial;

IV - Segurança da informação e proteção de dados pessoais;

V - Equidade e não discriminação;

VI - Finalidade pública.

Art. 2º São considerados usos permitidos de ferramentas de inteligência artificial generativa:

I - Apoio à elaboração de minutas, relatórios, comunicações e materiais administrativos;

II - Sugestões de conteúdo para campanhas institucionais, informativos ou capacitações;

III - Apoio à organização preliminar de informações e dados não sensíveis;

IV - Sugestões automatizadas para respostas em canais de atendimento, com supervisão humana.

Art. 3º É vedado o uso dessas ferramentas para:

I - Tomada de decisão administrativa sem validação humana;

II - Inserção de dados sensíveis, pessoais, financeiros, jurídicos, contratuais ou de qualquer natureza sigilosa;

III - Elaboração de pareceres técnicos, jurídicos ou financeiros sem revisão de profissional habilitado;

IV - Processamento ou geração de conteúdo com dados pessoais ou sensíveis em ambientes não seguros;

V - Substituição de comunicação institucional sem revisão e autorização adequada.

